



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



Referência: Processo Administrativo ° 022/2017

Interessado: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em vasilhame de 13 kg da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS. DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VALOR DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO DENTRO DA MARGEM LEGAL ESTABELECIDADA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO.

O Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO solicita avaliação da Assessoria Jurídica sobre o procedimento a ser adotado quanto à forma de contratação de empresa para aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em vasilhame de 13 kg da Câmara Municipal de Alto Paraíso

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

É fato indiscutível que a licitação é o procedimento obrigatório na Administração Pública para a contratação de particulares, e deve ser orientada pelo interesse geral, objetivando contratar com o melhor qualificado, em melhores condições, e para obter o melhor resultado possível, seguindo um procedimento formal caracterizado pela ampla competição entre os interessados que preenchem os requisitos indispensáveis, para selecionar a proposta mais vantajosa.

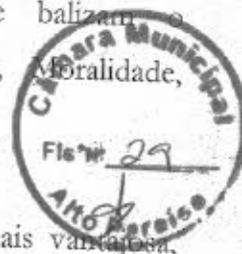
A



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



Nota-se que a verdadeira missão do procedimento licitatório dentro da administração pública, busca consagrar Princípios Constitucionais que balizam o gerenciamento da coisa pública sejam eles: Legalidade, impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.



A licitação destina-se ainda, a selecionar a proposta mais vantajosa, segundo os critérios objetivos e racionais, tomando por base as necessidades a serem satisfeitas e os encargos que serão assumidos, com critérios para julgamento e das propostas e como regra, a mais vantajosa deve ser escolhida.

A empresa MARCELO THOMES CASARIN ME (CNPJ 19.313.786/0001-25) foi a que apresentou a proposta mais vantajosa para esta Instituição. Cabe mencionar que participaram ainda as empresas E. L. da Silva Distribuidora (20.249.662/0001-07), Itatiba Mercado Eirelli Me (18.484.796/0001-60) e Distribuidora Higor (19.267.015/0001-49).

Constam nos autos, expediente solicitando a autorização para a compra do objeto mencionado acima, quatro propostas de preços dos concorrentes e dotação orçamentária, despacho da autoridade superior autorizando a despesa, desde que exista dotação orçamentária para garantir a cobertura das despesas.

Segue ainda, despacho do senhora ASSESSORA TECNICA, responsável pela GERENCIA ORÇAMENTÁRIA, informando a existência de crédito orçamentário e financeiro para garantir a cobertura o pagamento dos serviços mencionados na cmenta acima.

Por determinação do Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraíso/RO, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para emitir parecer.

É o relatório, passo a emitir o parecer.

R



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



A consulta versa sobre a possibilidade de compra de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em vasilhame de 13 kg da Câmara Municipal de Alto Paraíso para contratação direta com dispensa ou inexigibilidade de procedimento, para autorizar a despesa com o serviço necessitado.

Para a sistemática constitucional, é praticamente unânime que a "obrigatoriedade de licitação pública é regra, e a contratação direta, a exceção".

Dito isso, convém aferir se a hipótese abordada nestes autos prescinde do procedimento licitatório, seja por inexigibilidade, seja por dispensa.

In casu, depreende-se da certidão e dos orçamentos juntados a existência de ao menos quatro empresas, em tese, em condições equivalentes. Dessarte, inobstante a ausência de motivação expressa da Administração, e a par da legitimidade da escolha discricionária de "sujeitos potencialmente em condições equivalentes", percebe-se que a contratação recai sobre a empresa que apresentou menor orçamento, porquanto não vislumbro censura jurídica quanto ao ponto.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo.



A



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

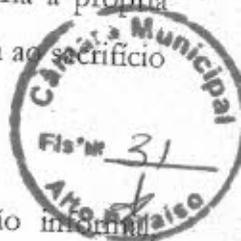
Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação. A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá



A



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

In casu, portanto, colhe-se que a licitação pode ser dispensável, de modo a permitir a contratação direta da prestação de serviços do objeto definido no Processo 022/2017.

CONCLUSÃO:

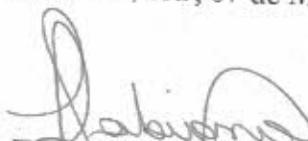
Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende dos Art. 25, inciso I e Art. 24, inciso II, combinado com o Art. 23, inciso II, alínea "a", desse diploma legal.

Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

É o parecer, s.m.j.

Alto Paraíso/RO, 07 de Março de 2017.


Fábio Reges Fernandes
OAB/RO 4806
Assessor Jurídico